# **LEI N.º 1430/2014**

## **“ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1337/2012, DE 22 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 9**º** da Lei Municipal n.º 1337/2012, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º** - O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, a partir desta data, será atualizado anualmente, no mês de janeiro, nos termos da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único: A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido mediante Portaria do Ministério da Educação, independentemente da publicação do valor do novo piso.”

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008, a diferença mensal do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, de janeiro a março do corrente ano, será paga ao funcionário e ao servidor público que esteja em efetivo exercício, com base no seu atual vínculo empregatício (relação jurídica existente), até o final do corrente exercício, junto com o pagamento da remuneração mensal do funcionalismo público.

**Art. 3º** - Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no respectivo cargo, associada à sua regular vinculação contratual, efetiva ou comissionada, com o governo municipal que os remunera.

**Art. 4º** – Não farão jus ao recebimento da diferença mensal do piso salarial, total ou parcialmente, o funcionário e/ou o servidor público que, no período de janeiro a março deste ano:

a) esteve afastado pelo INSS,

b) estava cedido a outros entes públicos, sem ônus para a municipalidade,

c) estava em gozo de licença sem vencimento.

**Art. 5º** – O pagamento da diferença mensal do piso salarial observará a proporcionalidade dos meses trabalhados no período de janeiro a março deste ano, considerando como mês trabalhado aquele em que o profissional tenha exercido sua função em, pelo menos, 15 dias.

**Art. 6º** – No caso de rescisão contratual de funcionário ou exoneração de servidor público, que tenha direito ao recebimento da diferença mensal do piso salarial, todas as parcelas vincendas devidas serão pagas integral e juntamente no ato da rescisão contratual ou da exoneração.

**Art. 7º** – O funcionário ou o servidor público que tenha direito ao recebimento da diferença mensal do piso salarial, que está, hoje, afastado pelo INSS, cedido a outros entes públicos, sem ônus para a municipalidade ou em gozo de licença sem vencimento, somente receberá o devido valor, total ou parcial, quando de seu retorno ao seu respectivo cargo, parceladamente.

**Art. 8º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º –** Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 29 de abril de 2014.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*